

Sinalização de carácter temporário

De acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro, devem tomar-se determinados procedimentos de sinalização de obras quando estas se desenvolvem em vias públicas:

Sempre que a duração prevista das obras seja superior a 30 dias, deve ser elaborado projecto de sinalização temporária a implementar na via (Art.º 79º);

Deve utilizar-se a pré-sinalização sempre que haja necessidade de fazer desvio de circulação ou mudança de via de trânsito.

De noite é obrigatória a colocação, nos vértices superiores do primeiro sinal, de um dispositivo luminoso [ET13] (Art.º84º);

Utilização de sinalização avançada [A23] (Art.º 85º);

Limitação de velocidade: deve ser estabelecida limitação degressiva e escalonada, de forma que a diferença entre os limites máximos de velocidade sucessiva seja de 20 Km/h (Art.º 86º, n.º 3);

Proibição de Ultrapassar: associar à limitação de velocidade (Art.º 86, n.º 5);

A faixa de rodagem deixada à circulação não pode ter largura inferior a 5,8 m ou a 4,6 m conforme nela possam ou não circular automóveis pesados (Art.º 87, n.º 4);

Quando haja necessidade de recorrer a um desvio de circulação esta deve ter um traçado que permita uma velocidade mínima de 40 Km/h, podendo, dentro das localidades descer até 20 Km/h (Art.º 87, n.º 6);

Sinalização final: fim de proibição anteriormente imposta e sinal [ST14] (Art.º 88º, n.º 2).

A questão de como sinalizar é outra história, seja pela complexidade do local de intervenção ou pela indisponibilidade imediata de toda a sinalização necessária, existe sempre a questão da definição das regras de sinalização temporária...

Em termos de documentação os seguintes manuais de sinalização temporária:

- Manual de Sinalização Temporária; JAE (1997)
- Tomo I – Estradas de Dupla Faixa de Rodagem
- Tomo II – Estradas de Dupla Faixa de Rodagem
- Manual de Sinalização Temporária; BRISA (1998)

Durante a execução da obra prevê-se que não seja necessário efectuar qualquer condicionamento prolongado do trânsito, como tal a obra será devidamente sinalizada (Sinalização de carácter temporário) de forma a garantir a segurança tanto dos trabalhadores como dos utentes da via.

Esta sinalização será mantida até à conclusão dos trabalhos, com as alterações e renovações necessárias.

A sinalização de carácter temporário divide-se em três tipos:

1 – Sinalização de aproximação

- Pré-sinalização (Sinais DT4 a DT10)

Art.5.º - Sempre que haja necessidade de fazer desvios da circulação ou mudança de via de tráfego ou que a natureza e a importância do obstáculo ocasional ou zona de trabalhos o exijam.

- Sinalização avançada (Sinais AT1 a AT15)

Art.10.º - A sinalização avançada só é dispensada nos casos em que as obras ou obstáculos ocasionais não impliquem condicionamento de trânsito e possam ser identificados com segurança através de sinalização de posição.

- Sinalização intermédia (Sinais BT1 a BT19)

Art.10.º - Sempre que as condições da via ou a natureza das obras imponham o recurso à limitação de velocidade, proibição de ultrapassagem ou outras proibições, deve utilizar-se a sinalização intermédia.

2 – Sinalização de posição (Sinais ET)

Art.12.º - Deve delimitar convenientemente o obstáculo ou zona de obras, bem como as suas imediações, por forma bem definida, na direcção paralela e perpendicular ao eixo da via.

3 – Sinalização final

Art.13.º - Logo que seja possível o regresso às condições normais de circulação.

O pessoal que labora na zona regulada pela sinalização de carácter temporário usará coletes com aplicações de material retro-reflector com superfície visível no mínimo de 1500 cm², tanto à frente como atrás. A cor dos coletes será amarela ou laranja.

Processo Construtivo

Sinalização Temporária

A zona de trabalhos será devidamente demarcada, com sinalização temporária em estrita obediência ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo DR n.º 41/2002 de 20 de Agosto e em cumprimento do Manual de Sinalização Temporária do EP, de modo a salvaguardar a segurança dos utentes e dos trabalhadores e, ainda, para manter o fluxo de tráfego com a menor interferência possível.

Na execução de todos os trabalhos, os locais de actuação serão devidamente sinalizados com sinalização adequada que defende as equipas de trabalho e alerta o utente para a necessidade de circular com precaução, demarcando concretamente a diferenciação entre as zonas de trabalhos ou acidente e a de circulação, dando cumprimento às regras do Manual de Sinalização Temporária.

Será utilizado em cada situação, o esquema de sinalização do Manual que se revele mais apropriado tendo em conta as características da via e a natureza e localização dos trabalhos a sinalizar de modo a garantir as melhores condições de circulação e segurança rodoviárias durante as obras.

No que respeita à implantação da sinalização temporária ela consistirá em sinalização de aproximação (colocada antes do obstáculo e dela fazendo parte a pré sinalização e sinalização avançada e intermédia), pela sinalização de posição (delimita a zona de obras ou o obstáculo) e pela sinalização final (informa o fim das restrições e início das condições normais de circulação). A desmontagem da sinalização será executada por ordem inversa àquela por que foi montada.

Todos os trabalhadores usarão equipamento individual de segurança, nomeadamente fatos de alta visibilidade, homologados gama GB segundo norma europeia EN 471:1994.

Uma vez que, neste tipo de empreitadas, o maior risco é o acidente rodoviário, provocado pelo utente da via e/ou a circulação de máquinas e equipamento da própria obra, para além do uso dos fatos de alta visibilidade, utilizaremos, outros tipos de EPI's - Equipamento de Protecção Individual, tais como: botas com protecção de biqueira e palmilha de aço, luvas apropriadas aos diferentes tipos de trabalho. Em síntese envergarem-se-ão os equipamentos de protecção individual (EPI's), apropriados à prevenção de riscos frequentes nas diferentes actividades.

Os equipamentos de protecção individual (EPI's), serão submetidos à aprovação pela fiscalização. Todos os EPI's estão dotados de etiqueta onde conste o nome, marca comercial ou outro meio de identificação do fabricante, com a marcação CE e o número da norma aprovada.

O equipamento móvel terá sinalização adequada, em cumprimento da legislação em vigor, em local bem visível para o utente da estrada e alertando-o da existência do mesmo a distância suficiente. Para tal o equipamento móvel está dotado de um conjunto de quatro ou mais sequenciadores de faróis luminosos de cor amarela, de acordo com o n.º 6 do art.º 93º do Decreto Regulamentar 22-A/98 de 1 de Outubro.

Quando necessário e em picos de muito tráfego reforçar-se-ão essas frentes com sinalização luminosa apropriada às exigências cada vez maiores por parte do utente e da legislação em vigor sobre a matéria e dos esquemas tipo contidos nos Manuais de Sinalização Temporária.

Riscos mais comuns	Medidas de Prevenção
Atropelamento, colisões	Respeitar a velocidade imposta pela sinalização da obra.
Escoriações, lesões	Usar EPI's: luvas e botas
Queda ao mesmo nível	Ter em atenção nos obstáculos e/ou ferramentas que se encontram no chão, para não tropeçar. Arrumação e limpeza da zona intervencionada.